

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC-, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Arthur João Lara, 1050 - E, Bairro Presidente Médici, nesta cidade de Chapecó, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada pelo seu presidente Vereadora **FRANCIELI WERLANG**, brasileira, Casado(a), Vereadora SOB RG nº 2657862, do CPF nº 826.307.559-91, residente e domiciliada na Rua Avelino Fiorini, 1304 Bairro Pioneiro CEP: 89870-000 Cidade de Pinhalzinho - SC,

CONTRATADA: ENDLER MENZEL E PEREIRA SOLUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.837.878/0001-70 neste ato representado pela sócia administradora MICHELE ENDLER MENZEL portadora do CPF: 053.854.839-2 com sede na Travessa Guatimbé 84 E – Centro de Chapecó SC, CEP: 89.814-202 – Chapecó – SC, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima nominadas, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** para cumprir o seguinte objeto:

I – Prestar serviço de assessoramento técnico às Câmaras de Vereadores associadas à Associação das Câmaras Municipais do Oeste de Santa Catarina – Acamosc, referente Licitações, Compras e Contratos, envolvendo todos os procedimentos técnicos relacionados ao assunto, por meio de e-mail, WhatsApp, telefone, acesso remoto e outros meios disponíveis.

II - Treinamentos e Palestras sobre o assunto, organizados junto a Entidade ACAMOSC, inclusive com acompanhamento das reuniões e atividades dos Fóruns.



III - Expediente presencialmente na sede da CONTRATANTE sempre que convocada para atender os associados, com tempo mínimo razoável de antecedência.

SEGUNDA: Em retribuição aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, e até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por meio de depósito bancário, com os seguintes dados bancários de titularidade da CONTRATADA junto ao Banco SICCOB agência 3069, conta corrente n. 100.871-4, com a devida emissão de nota fiscal de serviços, fazendo as retenções tributárias legais que lhe cabem bem como ficando ao encargo da CONTRATADA fazer as suas.

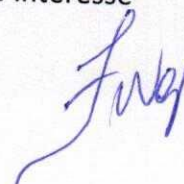
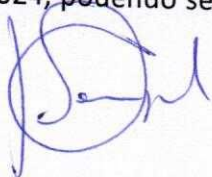
TERCEIRA: Havendo interesse das Câmaras filiadas e/ou dos vereadores, na prestação de serviço além daquele descrito nas cláusulas primeira e terceira, poderá a/o interessada (o) contratá-lo com a prestadora de Serviço, diretamente, em instrumento em separado deste e por preço a ser fixado entre as partes.

QUARTA: Desde logo estabelecem as partes, que nenhum vínculo empregatício resultará do presente contrato de prestação de serviços. Todas as obrigações inerentes a atividade de assessoria em licitações, compras e contratos, são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive aquelas referentes ao corpo técnico que integra seu escritório e a prestação de serviço objeto deste contrato.

QUINTA: A contratada prestará o serviço objeto do presente contrato, na sede da ACAMOSC, sempre que assim se fizer necessário, no escritório profissional com endereço acima indicado, através de telefone, e-mail e outros. Os pedidos formalmente encaminhados serão respondidos da mesma forma, e os contatos informais serão respondidos imediatamente, dispensada a resposta escrita.

Parágrafo único – Quando a emissão de parecer depender da análise de documentos, estes devem ser encaminhados junto da consulta. O parecer só será encaminhado à vista dos documentos e não envolverá nenhum cunho de conhecimento jurídico.

SEXTA: O presente contrato de prestação de serviços terá início em 08 de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado se for de interesse



das partes, por outros períodos, até sessenta meses, com negociação de remuneração entre as partes, derogando este qualquer outro DOCUMENTO existente sobre o mesmo objeto.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 dias, ou por mútuo acordo a qualquer momento.

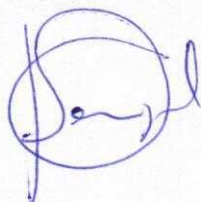
Parágrafo Segundo – No caso de revogação por parte da Contratante, sem justa causa, fica a mesma obrigada a uma indenização correspondente a um mês da remuneração mensal.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão a pedido da parte Contratada, sem cumprimento do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica a mesma obrigada a uma indenização correspondente a um mês da remuneração mensal.

SÉTIMA: A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com a ACAMOSC, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à ACAMOSC, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

Parágrafo Segundo. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o a CONTRATADA e a ACAMOSC e também depois do final da relação entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.



Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não utilizará o nome ou marca/imagem da ACAMOSC para qualquer ato que não a prestação dos serviços objetos do presente instrumento, sem o consentimento prévio, por escrito.

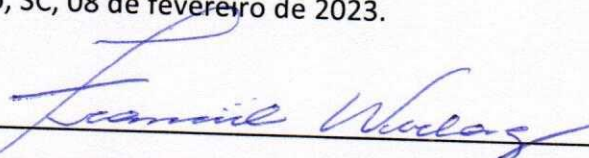
Parágrafo Quarto. Mediante solicitação, por escrito, pela ACAMOSC, a Contratada devolverá todos os documentos e registros e cópias dos mesmos que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha ido acesso por virtude dos contatos profissionais com a ACAMOSC.

Parágrafo Quinto. Caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a Contratada notificará imediatamente a ACAMOSC, sem prejuízo das obrigações que sobre si recaiam. Em decorrência de disposições contratuais e/ou legais

OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem ajustes e acordos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

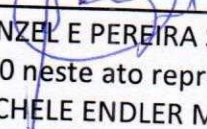
Chapecó, SC, 08 de fevereiro de 2023.



ACAMOSC- ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada por sua Presidente

FRANCIELI WERLANG PRESIDENTE DA ACAMOSC



ENDLER MENZEL E PEREIRA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ sob n° 26.837.878/0001-70 neste ato representado pela sócia administradora
MICHELE ENDLER MENZEL

Testemunhas:

1. ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI

CPF: 005.202.479-22